



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

PROCESSO Nº 17/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A REFORMA DA MESA DA SALA DE REUNIÕES E INSTALAÇÃO DE 97 (NOVENTA E SETE) POLTRONAS.

Aos quatro dias do mês de maio de 2022, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 51.359.818/0001-36, situada na Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, CEP 15400-057, Olímpia/SP, neste ato, representada por seu Presidente Senhor **JOSÉ ROBERTO PIMENTA**, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG nº. [REDACTED] com endereço profissional à Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e **ROBSON PAULO CESAR DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.766.092/0001-09, com sede na Rua São Salvador da Bahia, 550, Jardim Itapema, CEP 15045-335, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado por **ROBSON PAULO CESAR DA SILVA**, [REDACTED] [REDACTED] empresário, RG [REDACTED] CPF [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] a seguir denominada **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realização de reforma da mesa da Sala de Reuniões e instalação de 97 (noventa e sete) poltronas do plenário desta Casa de Leis.

1.2 Reforma completa da Mesa da Sala de Reuniões em formato de “U” medindo 6,95 (seis metros e noventa e cinco centímetros) de comprimento por 2,5 (dois metros e



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

cinquenta centímetros) de largura incluso todo o material (lixar e envernizar); Troca do tampo principal (contendo seis tampos novos compensados, laminados de madeira natura cerejeira, incluindo acabamento com verniz acetinado, desmontagem e montagem da mesa). Os tampos novos deverão ter 18mm (milímetros) compensados com enchimento por baixo, totalizando 5 cm (cinco centímetros) de espessura reforçada.

1.3 Instalação de 97 (noventa e sete) poltronas, no Plenário, com encosto e ficção com substituições de buchas e parafusos, corrigindo possíveis avarias no momento da instalação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos da Dispensa de Licitação nº 11/2022, constantes do Processo nº 17/2022 e em especial a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 A contratada receberá o valor de R\$17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais), sendo R\$9.550,00 (nove mil quinhentos e cinquenta reais) pela reforma da mesa e R\$7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais) pela instalação das poltronas.

3.2 Os preços contratuais não serão reajustados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento em até 30 dias da emissão da ordem de fornecimento.

4.2 Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que a Câmara Municipal de Olímpia não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos equipamentos e dos serviços contratados por intermédio do Gestor de Contratos de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

5.1.1 A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas nos equipamentos e/ou na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

5.1.2. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- c) Notificar a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) Assinar o termo de contrato, no prazo consignado na notificação;
- d) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Município, cuja publicação será providenciada pela Contratante;
- e) Atender sempre que possível às exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado;
- f) Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados;
- g) Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

- h) Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante;
- i) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do presente contrato;
- j) Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da Contratante, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual;
- l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- m) Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail dentre outros;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- p) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo às reclamações formuladas, bem como permitir ampla e irrestrita fiscalização inerente ao objeto contratado;
- q) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda, substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração da Contratante;
- r) Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;
- s) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a seus empregados ou a Contratante, por acidentes ou qualquer outro fator. Respondendo por todos os prejuízos daí decorrentes, não podendo à Contratante, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo que solidária;
- t) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por ela instituídos, mantendo seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- u) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Autoridade Competente, o material com avarias ou defeitos.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

- v) Os materiais/peças de reposição e insumos necessários à realização da manutenção corretiva do mobiliário previsto serão fornecidos pela empresa **CONTRATADA**, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local.
- x) Os materiais/peças fornecidos pela **CONTRATADA** na forma deverão ser obrigatoriamente novos, não será admitido o emprego de materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados.
- z) O deslocamento de equipe/material ao local dos serviços, bem como o transporte do mobiliário para reforma a ser retirada nas dependências da **CÂMARA**, para reforma nas dependências da **CONTRATADA**, será efetivado por meio de veículo da **CONTRATADA**, que se responsabilizará por todos os gastos decorrentes, sem ônus adicional para a **CÂMARA**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

8. Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no:

01- PODER LEGISLATIVO

01.01 – CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001.2001.0000 – Manutenção de Atividades Legislativas

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01- PODER LEGISLATIVO

01.02- SECRETARIA DA CÂMARA

01.031.0001.2002.0000 - Manutenção da Secretaria Administrativa

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO (CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO)

7.1 Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias, após a entrega dos equipamentos da Nota Fiscal eletrônica e Boleto ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Olímpia, discriminando o valor devido.

7.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em até 08 (oito) dias após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

10. O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua assinatura, considerando a garantia que deverá ser ofertada pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

11.1 Toda a mão-de-obra e materiais necessários à substituição das peças/componentes ficarão integralmente a cargo da empresa **CONTRATADA**, incluindo desmontagem, montagem, materiais de consumo, ajustes, transportes, além de outros serviços e despesas necessários e suficientes.

11.2 A **CONTRATADA** dará garantia total, pelo prazo de 90 (noventa) dias, de todos os materiais/peças fornecidos e instalados e dos serviços prestados (Art.26 do Código de Defesa do Consumidor) a partir da entrega.

11.3 O mobiliário sob guarda e transporte da **CONTRATADA** deverá ser acondicionado de forma adequada, livre de poeira, umidade, e outros agentes nocivos que possam danificá-los, sendo da **CONTRATADA** a responsabilidade de substituí-lo se forem danificados por má acomodação ou durante o transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades: I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

12.1 Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) pelo atraso injustificado para entrega do objeto, multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

12.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993 inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

12.4 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

12.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.6 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.7 Da decisão de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser encaminhado aos cuidados do Setor de Licitações e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Olímpia, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, na Secretaria da Câmara Municipal de Olímpia, ou enviados para o endereço eletrônico licitacao@camaraolimpia.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Olímpia/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Olímpia, 04 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
CONTRATANTE

ROBSON PAULO CESAR DA SILVA-ME
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Cherene Demacena Bizzo da Silva
CPF: [REDACTED]

NOME: Paula Getardo Sachetini
CPF: [REDACTED]